



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2025 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – (Sem Partido)**

“Dispõe sobre o incentivo ao comércio de produtos regionais no Estado do Amapá e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA**

Art. 1º – Esta Lei estabelece medidas para incentivar o comércio de produtos regionais e locais, fomentando a economia estadual por meio da valorização da produção agrícola, artesanal e industrial feita dentro do Estado do Amapá.

Art. 2º – Definição de Produtos Regionais para os fins desta Lei, consideram-se produtos regionais aqueles que:

I – São produzidos, manufaturados ou transformados dentro do território estadual por micro e pequenas empresas, cooperativas, artesãos ou agricultores familiares;

II – Utilizam matéria-prima local como base principal da produção;

III – Representam as tradições culturais, gastronômicas ou artesanais do estado.

Art. 3º – Reserva de Espaço para Produtos Regionais no Comércio

I – Os supermercados, atacadistas, shoppings, redes varejistas e lojas de conveniência devem reservar no mínimo 5% do espaço de prateleiras para exposição e venda de produtos regionais, sempre que houver oferta disponível;

II – Feiras livres e mercados municipais deverão garantir espaço permanente para produtores regionais interessados em comercializar diretamente seus produtos;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – Estabelecimentos que descumprirem a obrigatoriedade do espaço mínimo estarão sujeitos a advertência e multa progressiva, conforme regulamentação específica.

Art. 4º – Fiscalização e Regulamentação:

I – A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita pelos órgãos competentes, que poderão firmar parcerias com associações de produtores e entidades comerciais para monitoramento e apoio técnico;

II – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, definindo os critérios detalhados para sua aplicação e fiscalização.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o comércio de produtos regionais e locais, fortalecendo a economia estadual ao estimular a comercialização de bens produzidos dentro do nosso estado. A proposta visa garantir mais espaço nas prateleiras de supermercados, redes varejistas, feiras e mercados municipais para produtos fabricados por micro e pequenas empresas, cooperativas, artesãos e agricultores familiares, permitindo maior competitividade desses produtores no mercado.

Atualmente, pequenos produtores enfrentam dificuldades para competir com grandes marcas, muitas vezes devido à falta de espaço nos grandes estabelecimentos comerciais. Ao reservar 5% do espaço para produtos regionais, a lei cria uma oportunidade para fortalecer a economia local, gerar empregos e incentivar o consumo de produtos do próprio Estado.

O projeto também busca preservar e valorizar a cultura regional, incentivando a produção de artesanato, alimentos típicos e bebidas artesanais, que fazem parte da identidade do Estado do Maranhão. Além disso, a comercialização de produtos locais reduz a necessidade de transporte de mercadorias de outras regiões, o que diminui a pegada de carbono e contribui para a sustentabilidade ambiental.

A proposta beneficia diretamente agricultores familiares e pequenos empreendedores, garantindo que seus produtos tenham acesso ao grande mercado de consumo sem precisar competir deslealmente com grandes indústrias. Com o Selo de Incentivo ao Produto Regional, os consumidores poderão identificar e dar preferência a produtos feitos no próprio Estado, promovendo a valorização da produção local.

O projeto não gera custos diretos para o Estado, pois sua implementação depende da adesão do setor privado, que deverá garantir um percentual mínimo de espaço para os produtos regionais. A fiscalização pode ser feita em parceria



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com entidades representativas do comércio e da agricultura, sem necessidade de investimentos públicos adicionais.

Além do impacto econômico, a maior visibilidade dos produtos regionais pode impulsionar o turismo gastronômico e cultural, estimulando a demanda por produtos típicos e contribuindo para a divulgação da identidade do Estado do Maranhão em outras regiões.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço na valorização da economia local, na geração de empregos e na promoção da sustentabilidade, garantindo que os produtores regionais tenham mais acesso ao mercado consumidor.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, em benefício dos pequenos produtores e do desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

  
**KAKA BARBOSA**  
*Deputado Estadual*